



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 864, DE 23 DE ABRIL DE 1.984.

Autoriza o Poder Executivo pelo seu -
Fundo Social de Solidariedade, a firmar convênio com a Fun-
dação "Centro de Pesquisa de Oncologia" e com o Instituto
Brasileiro de Controle do Câncer.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Muni-
cipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando -
de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pe-
la Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 13º
de abril de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo -
de Campo Limpo Paulista, pelo seu Fundo Social de Solida-
riedade, autorizado a assinar convênio com a Fundação -
"Centro de Pesquisa de Oncologia", órgão vinculado ao Gabi-
nete Civil do Governador do Estado, e com o Instituto Bra-
sileiro de Controle do Câncer, entidade beneficente sem -
fins lucrativos, visando a implantação e desenvolvimento,
neste município, de um Programa de Prevenção e Detecção do
Câncer Ginecológico e da Mama.

Artigo 2º - O Poder Executivo, pelo -
seu Fundo Social de Solidariedade, deverá dotar um de seus
Postos de Saúde de condições necessárias à colheita do ma-
terial para exame cito-anátomo-patológico, além de equipa-
mentos, instrumental, material de consumo e pessoal técni-
co habilitado.

Artigo 3º - A Fundação "Centro de Pes-
quisa de Oncologia", se obriga a exercer a supervisão téc-
nico-científica do Programa, nela se incluindo trabalhos -
de pesquisas científicas, coordenação da metodologia dos -
serviços de prevenção, treinamento de pessoal técnico além
da orientação necessária para tratamento, em São Paulo, dos
pacientes cujo tratamento não pode ser efetuado neste Muni-
cípio.





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

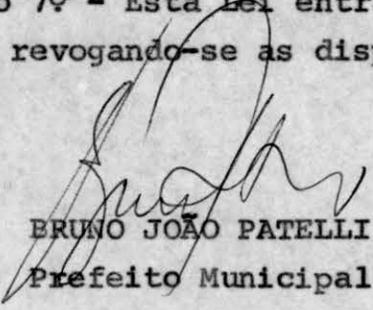
fls. 02

Artigo 4º - O Instituto Brasileiro de Controle do Câncer se obriga a realizar os exames cito-anátomo-patológicos que lhe forem solicitados pelo Fundo Social de Solidariedade.

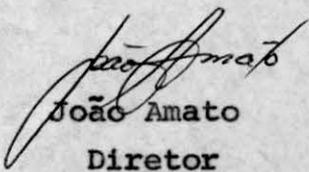
Artigo 5º - O presente convênio é autorizado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes.

Artigo 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


João Amato
Diretor